Comissão Permanente de Fls: 63

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
CONTRATO Nº 01 DP 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO, NO MUNICÍPIO DO BURITI DOS MONTES – PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 882168/2018, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI E A EMPRESA PLANACON – PROJETO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG: 11.000.451/SSP – SP, CPF: 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Zeferino Vieira, 544 – Sala 01 E02, CEP: 64.019-020 na cidade de Teresina – PI, representada neste ato pelo Sr. Clemilton Alves Pequeno, Procurador, portador da Carteira de Identidade RG: 1.653.695/SSP – PI e CPF: 659.623.623-49, residente na cidade de Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo, no Município do Buriti dos Montes – PI, relativo ao Convênio nº 882168/2018, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2020 e tem como fundamentação legal o art. 24, II CC Art 13, I da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 23/2020, com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Comissão Permanente de Licitação Fls: 64

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV – Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor global de **R$ 3.342,86 (Três mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

I – O pagamento será efetuado até após a prestação dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos, através de transferência bancária creditadas na Conta Corrente n° 3219-0, Agência n° 5832-7, BANCO DO BRASIL S. A., de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM e/ou ICMS, conforme Dotação Orçamentária abaixo:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 80.000,00	04.122.0020.2036.0000 3.3.90.39.00	Manut. da Sec. Munic. de Obra e Infra-estrutura Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Comissão Permanente de Fls: 65

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Buriti dos Montes – PI, 04 de março de 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

CONTRATADA

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ Nº 06.164.260/0001-89
Clemilton Alves Pequeno
Procurador

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF: 591.782.303-06
2. Francisco Deusdo Soares Monte
CPF: 441.357.773-68